



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 47/2010**

**SÚMULA:** *Cria o Programa de Loteamento Popular, denominado "LOTE FÁCIL", e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** Fica criado o Programa de Loteamento Popular denominado LOTE FÁCIL, destinado a prover famílias do Município de condições de habitabilidade, conforto e segurança, dentro dos critérios estabelecidos por esta lei.

**Artigo 2º** O programa será desenvolvido em áreas urbanas de propriedade do Município, através, inicialmente da venda de lotes destinados a construção de moradias, ficando terminantemente proibido o desenvolvimento de qualquer atividade comercial e/ou industrial.

**§ 1º** A terceira fase do programa – Bloco 3 - consiste na venda de 274 (*duzentos e setenta e quatro*) lotes com medidas variadas, conforme planta específica, constantes de parte do lote 127-A e partes dos lotes que compõe as quadras 1, 2, 3, 4, 5, 19, 20, 21, 22, 23, 37, 38, 39, 40 e 41, do perímetro urbano do Município, cuja área total mede 133.106m<sup>2</sup> (cento e trinta e três mil, cento e seis metros quadrados) incluindo as ruas a serem abertas.

**§ 2º** A construção será obrigatoriamente de alvenaria, com área mínima de 33 m<sup>2</sup> (*trinta e três metros quadrados*), sendo que a Prefeitura colocará a disposição dos interessados, projetos padrão de 33, 40, e 50 metros quadrados;

**§ 3º** Para construções de áreas diferentes, os projetos arquitetônicos, elétricos e estruturais ficarão a cargo do proprietário;

**§ 4º** Os serviços de distribuição de energia, iluminação pública, água e esgoto e telefonia, quando disponíveis serão oferecidos pelas concessionárias que servem o Município, respectivamente a COPEL, a SANEPAR e BRASIL TELECOM S/A ou suas sucessoras, dentro dos critérios e requisitos atualmente exigidos pelas empresas.



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**§ 5º** As obras de infra-estrutura como galerias de águas pluviais, meio fio, calçamentos de passeios e pavimentação serão executadas pelo Município de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 6º** A localização do lote será definida em sorteio dentre os interessados, sendo que os critérios de distribuição dos lotes serão definidos mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Artigo 3º** As condições para participação no programa serão as que se seguem:

- I** – possuir renda familiar de até 3 (*três*) salários mínimos nacional;
- II** – não possuir qualquer imóvel no município, seja construído ou não;
- III** – residir comprovadamente no Município por um período mínimo de 1 (um) ano ininterrupto.

**Artigo 4º** O valor estipulado para a venda de cada lote será de R\$ 1.200,00 (*hum mil e duzentos reais*) parcelados em até 10 (*dez*) parcelas mensais e sucessivas;

**§ 1º** Será concedido um desconto de 20% (*vinte por cento*) para pagamento a vista, ou seja, na assinatura do contrato.

**§ 2º** Será concedido desconto de 10% para o pagamento em até 5 parcelas.

**§ 3º** O atraso de 3 (*três*) parcelas implicará no cancelamento automático do contrato, perdendo o comprador, o direito de ressarcimento por eventuais parcelas pagas.

**§ 4º** A escritura definitiva de venda, será outorgada ao comprador após a ação de desapropriação do imóvel do loteamento transitar em julgado e permitir a sub- divisão, bem como, a quitação total da dívida, seja a vista ou parcelada e as despesas com a mesma correrão por conta do comprador.

**§ 5º** Durante o período do parcelamento, a escritura poderá ser outorgada, desde que, mediante Alienação Fiduciária do imóvel, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514 de 20 de novembro de 1997..

**§ 6º** A Prefeitura estabelecerá acordos com os Serviços Notariais e Registral de Imóveis, para reduzirem o valor das custas de lavratura das respectivas escrituras de venda e o competente registro da propriedade, inclusive a averbação da construção a valores compatíveis com a finalidade do programa.



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**§ 7º** Para a primeira transação, ou seja, a venda da Prefeitura para o beneficiário do programa, fica este, isento do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – Inter Vivos.

**Artigo 5º** A Prefeitura intermediará o acesso dos interessados aos meios atualmente disponíveis de financiamento da casa própria.

**Artigo 6º** O comprador terá, após a quitação do contrato de compra, 3 (*três*) anos para concluir a construção da moradia, incluindo nesse prazo a obtenção do Habite-se e a averbação no Serviço Registral de Imóvel.

**Parágrafo Único** Decorrido esse prazo, o comprador terá que devolver o imóvel ao Município, mediante justa indenização, a ser paga pela municipalidade, cujos critérios serão estabelecidos mediante em Decreto.

**Artigo 7º** Somente após 8 (oito) anos de uso, a contar da conclusão da moradia dentro do prazo estipulado no artigo anterior é que o comprador poderá alienar o imóvel adquirido, devendo referido ônus constar necessariamente na escritura ou na matrícula do imóvel.

**Parágrafo Único** Dentro desse período não será fornecida Certidão Negativa para fins de transmissão do imóvel, a fim de garantir o cumprimento do que dispõe o caput desse artigo, salvo em caso excepcional, que será analisado pelo Município..

**Artigo 8º** As despesas oriundas da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente e de exercícios futuros.

**Artigo 9º** Esta lei vigora a partir de sua publicação.

**Artigo 10** Revoga-se as disposições em contrário.

. Lupionópolis, 06 de outubro de 2010.

  
**JOSE CARLOS TIBERIO**  
*Prefeito Municipal*